



FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Rua Moreira Cabral, 1.000 – Setor Domingos Mariano

CEP: 78.600-000 – BARRA DO GARÇAS-MT

Tel/Fax: (0xx66) 3401-1602 - Site: www.univar.edu.br

PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Regulamenta os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos Superiores das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia – UNIVAR.

O DIRETOR DAS FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19, 30, 32 e 33 do Regimento Interno e na Portaria nº 025, de 03 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os estágios curriculares obrigatórios, os não obrigatórios e a convalidação de estágio dos Cursos Superiores das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia – UNIVAR.

Parágrafo único. A UNIVAR poderá oferecer estágios curriculares para estudantes de graduação da UNIVAR regularmente matriculados, na forma desta resolução.

Art. 2º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos discentes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Parágrafo único. Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares e as disposições previstas nesta regulamentação.

Art. 3º Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta regulamentação pertinentes a cada modalidade específica de estágio.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio curricular a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, conforme o Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

Art. 5º Os estágios curriculares obrigatórios para os alunos da UNIVAR serão definidos no projeto político-pedagógico de cada curso conforme Art. 2º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º Deverá ser dada prioridade aos campos que, pela abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade, tendo em

vista o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, bem como a proposição e o fortalecimento de políticas públicas.

§ 2º Os campos de estágios internos da UNIVAR serão aprovados pelas Coordenações de Cursos e oficializados mediante comunicação interna, considerando a adequação do campo de estágio à área de formação do discente e à oferta de vagas em cada campo.

Art. 6º A supervisão do professor de estágio visa orientar, acompanhar e avaliar o estagiário, de forma a assegurar a qualidade do estágio e a realização de suas finalidades.

Art. 7º A supervisão acadêmica é obrigatória, de responsabilidade das Coordenações de Cursos e será realizada de forma compartilhada com os professores orientadores dos estágios e pelos supervisores profissionais, vinculados à unidade concedente de estágio, respeitados as normas específicas no regulamento de cada curso.

Art. 8º As Coordenações de Cursos, em articulação com o colegiado, deverão organizar o estágio curricular obrigatório de forma a assegurar:

- I - a seleção dos campos de estágio;
- II - a formalização do estágio, mediante celebração de convênio diretamente com a unidade concedente de estágio ou agências de integração empresa escola, quando se tratar de campos externos à UNIVAR, e comunicação interna, quando se tratar de campos internos; o encaminhamento dos estagiários aos campos de estágios selecionados;
- III - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- IV - a supervisão e acompanhamento do estágio;
- V - a interdisciplinaridade nas atividades de estágio.

Art. 9º A avaliação do estágio será periódica e obedecerá às normas específicas de cada Curso, observando-se:

- I - a qualidade da formação acadêmico-profissional;
- II - a atuação dos estagiários e dos supervisores da unidade concedente;
- III - as condições do campo para o desenvolvimento de um estágio academicamente mais qualificado à formação profissional.

Art. 10. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 11. A supervisão do estágio curricular não obrigatório é de responsabilidade do supervisor profissional, vinculado à unidade concedente do estágio, cabendo a UNIVAR seu acompanhamento e avaliação pelas coordenações de cursos, em parceria com o supervisor profissional e/ou agências de integração empresa-escola.

Art. 12. A realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por discentes da UNIVAR fora da instituição, observará as disposições deste artigo:

- I - será firmado convênio para a concessão de estágio entre a UNIVAR e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, em conformidade com a Lei 11.788/08;
- II - o discente firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concede o estágio obrigatório ou não obrigatório que será acompanhado pela Coordenação de Curso;
- III - o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais pela empresa concedente;
- IV - a UNIVAR somente assumirá o pagamento de seguro de acidentes pessoais aos discentes matriculados no estágio curricular obrigatório;
- V - ao término do período de estágio obrigatório o estagiário encaminhará à Coordenação de Curso o relatório final que deverá ser apreciado por uma banca constituída por professores da instituição;
- VI - os resultados das atividades de estágios curriculares deverão ser objetos de debate em eventos acadêmicos.

Art. 13. As especificidades do estágio de cada campo de estágio serão definidas nas regulamentações internas de cada curso.

Art. 14. A UNIVAR poderá firmar convênios com agentes de integração para colocação de discentes em vagas cadastradas por aquelas instituições, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os acadêmicos sócios ou empregados de empresas na área, ou que já desempenhem profissionalmente funções gerenciais, de pesquisa ou de planejamento, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, poderão requerer que sejam convalidadas suas atividades como estagiário, desde que tenham exercido as funções em tempo não inferior a 300 horas/atividade no cargo.

Parágrafo único. Os acadêmicos que exerçam atividade docente regular na educação básica, por mais de três anos, poderão ter redução da carga horária de estágio curricular supervisionado, conforme Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 16. A avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins do Estágio Curricular Supervisionado, deverão seguir normas definidas no regulamento de cada curso.

Art. 17. O pedido de convalidação deve ser examinado pelo Coordenador de Curso e pelo professor responsável pelo Estágio, que emitirão parecer. Uma vez indeferida a convalidação, o aluno está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, objeto deste Regulamento.

DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 18. Os cursos que contam com o estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecerão a elaboração de propostas, normas e manuais de estágio fundamentados nessa Política de Estágio.

Parágrafo único. As propostas, normas e manuais de estágio elaborados pelas Coordenações de Cursos serão discutidas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 19. Os certificados de estágio referentes à realização do estágio curricular não obrigatório serão emitidos pela UNIVAR, depois de cumpridas todas as formalidades previstas para essa modalidade de estágio.

Art. 20. Havendo interesse das partes será expedido certificado de estágio aos supervisores profissionais do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, depois de cumpridas todas as formalidades previstas para cada modalidade.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o seu colegiado.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 011, de 31 de agosto de 2007.

Prof. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER
Diretor